

Informativo Online

Nº 09/2026 | 02 DE ABRIL DE 2026




Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos
Agrícolas do Estado de Minas Gerais

FIEMG



FIQUE POR DENTRO

INICIATIVA CINS | CAPACITAÇÃO SOBRE FEIRAS, MISSÕES INTERNACIONAIS E RODADAS DE NEGÓCIOS



Capacitação em
Feiras, Missões Internacionais e Rodadas de Negócios

Evento 100% On-line

Capacitar profissionais que desejam se preparar para atuar em feiras, missões e rodadas de negócios internacionais, ferramentas essenciais para ampliar as oportunidades de exportação e internacionalização das empresas.

08 e 09 de Abril 09h às 12h
Horário de Brasília

Transmissão via Teams

Programação

- Planejamento para ações de promoção comercial
- Estratégias de acesso a novos mercados
- Participação e continuidade pós-evento

INSCREVA-SE

INVESTIMENTO
R\$ 240,00 – Público Geral
DESCONTO para mais de 3 Funcionários da empresa ou Estudantes da mesma Instituição

FORMA DE PAGAMENTO: Via Sympia
*Boleto bancário, Cartão de Crédito ou Pix.
*Boleto bancário até 05 dias úteis antes do evento.
Após inscrição, receberá Link para pagamento.

INFORMAÇÕES

(31) 3263-4726 consultoriacin@fiemg.com.br

FIEA FIEAM FIEB FIEC FIEG FIER FIEPE FIBRA FIERN FIEMS
FIEPA FIEPB FIENT FIEMA FIETO FIERGS FINDES FIEMG

[Clique aqui.](#)



TRIBUTÁRIO

TÍQUETE BALANÇA – GOVERNO DE MINAS MODIFICA PRAZOS E REGRAS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS

O Governo de Minas Gerais publicou, em 28.03.2026, o **Decreto nº 49.201** de março de 2026, o qual promove alterações no regulamento do ICMS acerca das operações de transporte com minérios de ferro e outras substâncias minerais.

O Decreto promove ajustes no Decreto nº 49.181/2026 quanto à sua vigência, estabelecendo que **ficam revogados, a partir de 1º.06.2026**, todos os Regimes Especiais que tratem de operações com minério de ferro e outras substâncias minerais acobertadas pelo Tíquete de Balança ou pelo Tíquete de Balança Eletrônico.

Nos casos em que o Regime Especial aborde outras matérias, ficam sem efeito, a partir de 1º.06.2026, todas as disposições relativas ao Tíquete de Balança ou ao Tíquete de Balança Eletrônico, preservando-se a vigência dos demais itens do regime, devendo qualquer alteração ser promovida de ofício pela DF responsável pelo acompanhamento fiscal do contribuinte.

Ademais, ficou estabelecido que a partir de 1º de junho a 31 de dezembro de 2026, o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) poderão ser autorizados em até dez minutos após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Nesse intervalo, o veículo poderá ser liberado imediatamente após a emissão da NF-e no momento da pesagem da mercadoria. O Decreto também esclarece que serão considerados autorizados os documentos que tiverem sido devidamente emitidos, transmitidos e recebidos pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Para acessar a íntegra do Decreto [Clique aqui.](#)





RELAÇÕES TRABALHISTAS

NOVAS REGRAS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A Portaria MTE 506/2026 recém publicada alterou normas relativas ao recolhimento de valores de empréstimos consignados descontados em folha de pagamento, trazendo novas obrigações e aumentando a responsabilidade das empresas. Seguem os principais pontos da medida.

RETIFICAÇÕES NO ESOCIAL

- **Parcela já Paga:** A retificação não produz efeitos. O pagamento efetuado é mantido sem alteração, preservando a quitação já realizada.
- **Valor Adicional:** O empregador fica obrigado a recolher a diferença apurada, arcando com o montante complementar na competência correta.
- **Pagamento a Maior:** A instituição financeira consignatária deverá devolver o excedente ao trabalhador ou abatê-lo do saldo devedor da dívida.

RESPONSABILIDADE DIRETA DO EMPREGADOR

- **Quando há responsabilização?**

Não realizar o desconto correto do consignado na folha de pagamento;
Descontar corretamente, mas não repassar valor financeira à instituição no prazo;
Deixar de registrar adequadamente as informações no eSocial.

- **Consequências Previstas**

Sanções Administrativas: multas e autuações pelo MTE;
Sanção Civil: ação regressiva da instituição financeira e do trabalhador;
Sanção penal: possível enquadramento por apropriação indébita dos valores retidos.

ATENÇÃO:

Se a empresa não descontar a parcela do consignado na folha de pagamentos do empregado OU descontar corretamente, mas não repassar o valor para a instituição financeira no prazo, será responsável pelo pagamento do valor principal acrescido dos seguintes encargos:

- ✓ Atualização monetária pelo IPCA
- ✓ Juros de mora de 0,033% ao dia
- ✓ Multa de 2% sobre o valor inadimplido

OPERACIONALIZAÇÃO E SISTEMAS

- ✓ A cobrança automática dos encargos fica condicionada à prévia implementação nas plataformas FGTS Digital e DAE (eSocial).
- ✓ Para períodos anteriores à implementação desses sistemas, a empresa deve acionar os canais de atendimento das instituições consignatárias para a devida regularização, inclusive com a responsabilidade pelos recolhimentos de juros e encargos devidos pelo atraso.

RESPONSABILIDADES EMPREGADO – SALÁRIO INSUFICIENTE

Obrigação de pagamento é transferida diretamente ao trabalhador, que deverá quitar o valor junto à instituição financeira consignatária.

DESCONTO PARCIAL: Quando o salário comporta apenas parte do desconto, o trabalhador é responsável pelo pagamento da diferença diretamente ao banco.

DESCONTO IMPOSSÍVEL: Quando não há remuneração disponível para desconto algum, toda a parcela deve ser paga pelo trabalhador à instituição financeira.

EMPREGADOR: O empregador deve documentar adequadamente a situação para afastar sua responsabilidade.

RECOMENDAÇÕES ÀS EMPRESAS

- ✓ Revisar processos internos de folha de pagamento.
- ✓ Garantir a conferência dos descontos e repasses.
- ✓ Monitorar prazos de recolhimento.
- ✓ Atualizar sistemas para integração com eSocial/FGTS Digital.
- ✓ Capacitar equipes de DP e financeiro.



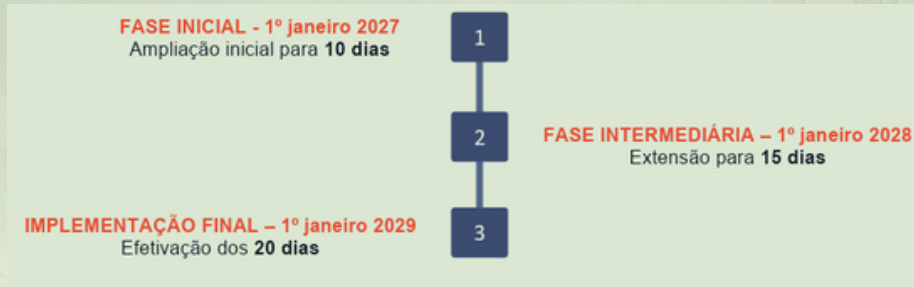


RELAÇÕES TRABALHISTAS

AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

O Presidente da República sancionou, no dia 31 de março de 2026, a Lei 15.371/2026, que regulamenta a **licença-paternidade** no Brasil e cria o benefício denominado salário-paternidade no âmbito da Previdência Social.

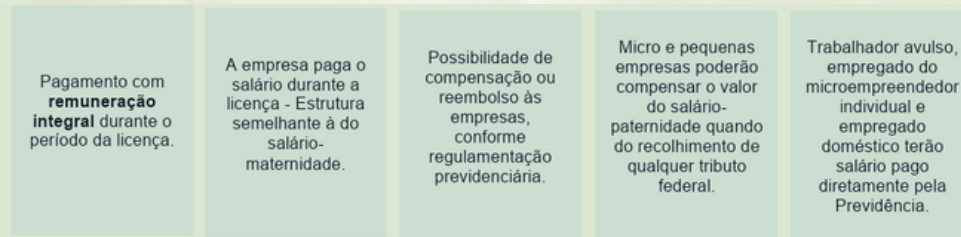
AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE



O escalonamento ocorrerá em etapas definidas no próprio texto legal, sendo que a duração máxima (20 dias), está condicionada ao cumprimento de metas fiscais do Governo Federal.

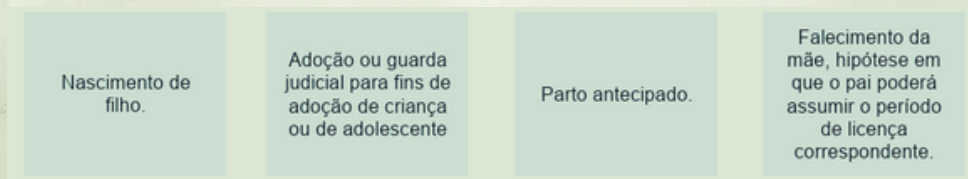
CRIAÇÃO DO SALÁRIO PATERNIDADE

A proposta institui o salário-paternidade, benefício previdenciário destinado a custear a remuneração do trabalhador durante o período de afastamento.



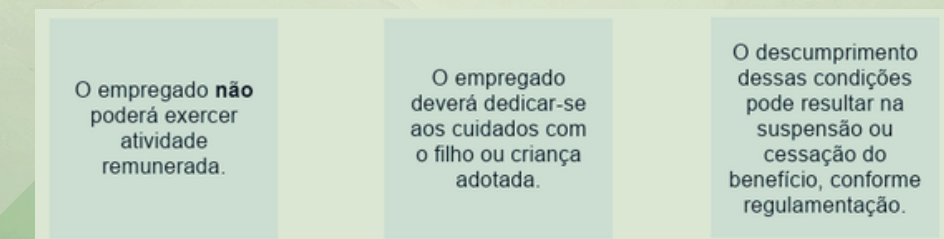
HIPÓTESES DE CONCESSÃO

A licença-paternidade será assegurada nas seguintes situações:



REGRAS DURANTE O AFASTAMENTO

A licença-paternidade será assegurada nas seguintes situações:



CONTINUA...





ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estabilidade provisória durante o período de licença e **1 mês após** o seu término.

Dispensa irregular impedindo o exercício da licença poderá gerar **indenização equivalente** ao período de estabilidade.

Dispensa sem justa causa durante a licença poderá gerar **indenização, em dobro**.

Necessária a comunicação formal do nascimento ou adoção pelo empregado.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Acréscimo de 1/3 do período da licença quando o filho nascer com deficiência.

Possibilidade de suspensão ou indeferimento do benefício em situações comprovadas de violência doméstica ou abandono material.

Direito de gozar férias no período contínuo ao término da licença, condicionado a manifestação prévia de no mínimo 30 dias.

PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

Prorrogação da licença-paternidade em mais 15 dias para empresas participantes do programa.

Manutenção dos incentivos fiscais correspondentes.

VIGÊNCIA → 1º DE JANEIRO DE 2027



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



sindacmg



sindacmg



www.sindac-mg.com.br



sindac@fiemg.com.br

FIEMG

(31) 3282-7888

AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028